



Lei nº 8.024, de 02 de julho de 2008.

Dá nova redação a alínea “b” do GRUPO 1
e ao GRUPO 2 do Art. 8º da Lei nº 7.022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – A alínea “b” do GRUPO 1 e o GRUPO 2 do Art. 8º da Lei nº 7.022, de 28/12/2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – GRUPO 1:

b) os segurados elencados no ANEXO ÚNICO, os quais poderão entrar em gozo de benefícios nos próximos 15 (quinze) anos.

II – GRUPO 2:

a) os segurados não referenciados no Grupo anterior, que não completarem requisitos para a concessão de benefícios, em um prazo superior a 15 (quinze) anos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES**, 02 de julho de 2008.

Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso
- Prefeito -

09 07 08
Arui